



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.2 O presente procedimento tem como objeto selecionar para contratação empresa(s) especializada(s) no serviço de Transporte de Alunos e professores das Escolas Municipais de Dom Eliseu, por pregão presencial, do tipo menor preço por item, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Dom Eliseu –PA

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- a) Considerando a não existência de veículos escolares próprios em quantidade suficiente, para cobertura dos serviços em todo o Município de Dom Eliseu;
- b) Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade do Transporte Escolar resultará em graves prejuízos a municipalidade, bem como, aos estudantes das escolas municipais e estaduais do município.
- c) Considerando que o acesso à educação é um direito essencial, assegurado pela Constituição a todos os cidadãos brasileiros;

2.1. A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade de serviço. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços que integram o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações:

VER ANEXOS PÁG. 28 à 53.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 Constitui obrigação da CONTRATADA: - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas no edital, sendo suas obrigações as seguintes: - Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante; - Buscar os alunos nos locais determinados pela contratante; - Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município; - Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa; - Cumprir as determinações do Contratante; - Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário; - Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito; - Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas; - Manter os veículos sempre limpos; - Manter os veículos em condições ideais de segurança; - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados; - Enfim, executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante. - Toda ou qualquer alteração de condutores, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação. - Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE. - As despesas com qualquer acidente com terceiros, serão de inteira responsabilidade da contratada não gerando nenhum vínculo financeiro com a Prefeitura de Dom Eliseu

4.2. Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados.



- O CONTRATANTE, através da Secretaria da Educação, poderá realizar vistorias periódicas, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato. - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços do transporte escolar deverão ser registradas pelo contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

#### **5. DO PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de Transporte Escolar por quilômetro rodado, com o valor total estimado, com base nos dias letivos mensais estimados no momento, previstos no ano letivo em vigor, para o Ensino Fundamental. - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil posterior ao mês vencido, mediante a seguinte apresentação: - Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado e suas alterações legais. - Comprovação, sempre que necessário, da certidão negativa criminal dos condutores, e ainda de que foram sanadas eventuais irregularidades constatadas nos veículos, durante a realização da vistoria. - No caso de paralisação do transporte escolar por motivo de greve do magistério ou quaisquer motivos, considerar-se-á para o pagamento da prestação de serviço, os dias letivos trabalhados.

#### **6. DA VIGÊNCIA**

O contrato do Transporte Escolar deverá ser firmado no período de 15/02/2019 a 31/12/2019, podendo ser prorrogado.

#### **7. DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer obrigações contidas no termo de referência e no Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

#### **8. DA VISTORIA**

8.1 – a Prefeitura realizará, no mínimo, semestralmente, as vistorias dos veículos contratos para o transporte de escolares;

8.2 – Quando da vistoria, todos os condutores serão convocados por escrito com dia e hora aprezados, onde serão observadas as mesmas condições da primeira vistoria realizada;

8.3 – **Não será realizada segunda chamada para a realização da vistoria e nem haverá prazo para efetuar reparos nos veículos que não forem aprovados;**

8.3.1 – **Ocorrendo a não aprovação da vistoria, o contratado será excluído do procedimento, sendo convocado o segundo colocado para assumir a vaga nos termos da Lei.**